



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



I – INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A DESPESA	
1 – ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA	2 – <b>TERMO DE REFERÊNCIA</b> n°24/2024- PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
3 – Número da Unidade Orçamentária: 01.09.01.15.122.0006.2273.3.3.90.39.00	4 – Descrição da Categoria de Despesa: ( ) Capacitação ( ) Equipamento de TI (X) Consultoria/Auditoria/Assessoria ( ) Despesa de Custeio ( ) Bens Permanentes (duráveis/não duráveis) (X) Investimento/Obras e Serviços de Engenharia
5 – Unidade Administrativa Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	

## II – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de recursos alocados nos Códigos Orçamentários específicos, sendo para o exercício de 2024:

01.09.01.15.122.0006.15.122.0006.2273.3.3.90.39.00 – Manutenção e Encargos com Sec. De Infraestrutura – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

O valor será indicado após a análise da solução técnica e proposta de preço mais vantajosa para a administração.

## III - FUNDAMENTAÇÃO

### 1. OBJETO SINTÉTICO



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**



**1.1** Contratação de assessoria e consultoria técnica especializada na área de engenharia e arquitetura para desenvolvimento de monitoramento para estudo, análise e diagnóstico das condições existentes da infraestrutura urbana do Município de São Pedro da Cipa, relativo as vias e equipamentos públicos existentes, para elaboração de solução completa incluindo o desenvolvimento de projetos arquitetônicos, estruturais e orçamentos, com a finalidade de aplicação dos recursos federais já alcançados e não executados compatíveis com os resultados do estudo deste objeto, assim como execução e entrega de estudos preliminares e ante projetos contendo as soluções arquitetônicas, estruturais e estimativa de custos para novos investimentos consoante ao resultado do diagnóstico da análise da infraestrutura urbana no município, para a ser utilizado como instrumento na busca de novas fontes de recursos nas esferas Federal e Estadual.

**1.1. METAFÍSICA**

**1.1.1. ESTUDO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA ANÁLISE E DIAGNÓSTICO DAS CONDIÇÕES EXISTENTES DA INFRAESTRUTURA URBANA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA, E ELABORAÇÃO DE SOLUÇÃO COMPLETA INCLUINDO O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS, ESTRUTURAI E ORÇAMENTOS.**

- (I) Monitoramento e desenvolvimento de estudo técnico especializado com análise e diagnóstico das condições existentes da infraestrutura urbana do Município de São Pedro da Cipa, relativo as vias e equipamentos públicos existentes, desenvolvimento de projetos arquitetônicos, estruturais e orçamentos para aplicação dos recursos federais já alcançados e não executados, elaboração de estudos preliminares e ante projetos contendo as soluções arquitetônicas, estruturais e estimativa de custos para novos investimentos consoante ao resultado do diagnóstico da análise da infraestrutura urbana.

**2. JUSTIFICATIVAS TÉCNICA E ADMINISTRATIVA:**

**2.1. PARA A CONTRATAÇÃO**

Considerando a necessidade e urgência na elaboração de projetos executivos para aplicação dos recursos federais já recebidos a serem utilizados para melhorias no âmbito da infraestrutura urbana,



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**



---

a indispensabilidade de análise técnica das condições da infraestrutura urbana existente e desenvolvimento de novos projetos para a busca de investimentos junto as esferas Estadual e Federal, o baixo valor, bem como o amparo legal e os fundamentos prescritos no artigo 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021;

**2.2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Deverão ser observados os dispostos na Lei nº 14.133/2021, bem como o(a):

- a) Lei nº 5.194/1966 – Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências; e
- b) Normas aprovadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas e regulamentações previstas na Legislação pertinentes às construções, reformas e manutenções prediais.

**2.3. MODALIDADE E FORMA DE CONTRATAÇÃO**

**2.3.1. CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no artigo 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Somente será admitida a participação neste certame de empresas que comprovem com documentos de registros ou autorizações legais, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta contratação e atenderem as exigências deste edital, correndo por sua conta todos os custos com a elaboração e apresentação da proposta.

**3.2.** A empresa interessada em participar poderá enviar sua documentação e proposta pessoalmente, ou através de seu Representante Legal ou por correspondência, diretamente ao setor de Aquisições e Contratos.

**3.3.** Entende-se por Representante Legal Sócio proprietário ou pessoa munida de Procuração

*Handwritten signature*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**



Pública ou Particular dando poderes a terceiros para representá-lo.

**3.4.** Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em uma ou mais das seguintes situações:

- a.) Pessoa física ou jurídica que estejam cumprindo sanções de suspensão de licitar ou contratar com a Administração Pública, seja direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal;
- b.) Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- c.) Empresas que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual;
- d.) Empresas que se encontrem em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação;
- e.) Sociedades empresariais estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
- f.) Em processo de falência, em recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
- h.) A participação de COOPERATIVAS, conforme entendimento sumulado pelo Tribunal de Contas da União – TCU (Súmula N° 281 de 11/07/2012), não é recomendável a participação de cooperativas em licitações que objetivam a contratação da prestação de serviços que envolvam a utilização de mão de obra.
- i.) Não será permitida a participação de consórcios, pois não se trata de objeto complexo e de grandes dimensões. E, dadas as características do mercado, as empresas podem, de forma isolada, participar da contratação, atender às condições e os requisitos de habilitação previstos neste Termo de Referência, e posteriormente executar o objeto. A vedação à participação de consórcio, nesta situação, não acarretará prejuízo à competitividade do certame, e facilitará a análise dos documentos de habilitação, que certamente são mais complexos em se tratando de empresas reunidas em consórcio, conforme o Acórdão n° 2.813/2004-1ª Câmara.

**3.5.** Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na proposta de preços.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**



**3.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

a1) Poderá ser apresentada, no lugar do Balanço Patrimonial, a Declaração Anual de Rendimentos ou Declaração de Imposto de Renda, conforme art. 7º inciso III alínea “b” da lei Estadual 10.442 de 03/10/2016.

b) comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

c) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da mesma.

c1) Caso a certidão acima mencionada seja emitida na forma POSITIVA, deverá a contratada comprovar por meio de certidão emitida pela instância judicial competente, que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial na forma do art. 58 da Lei 11.101, de 2005, e que está cumprido regulamente o plano de recuperação, estando apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**4. DO PRAZO E VIGÊNCIA**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**



O prazo do presente instrumento contratual será de 12 (doze) meses e terá início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei, desde que haja manifestação das partes com antecedência mínima de 03(três) dias do término do Contrato.

O prazo de início da execução dos serviços será contado a partir da Ordem de Execução emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

## **5. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**5.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº. 14.133/2021.

**5.2.** Nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado um representante do CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**5.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

**5.4.** É dever da fiscalização verificar o descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, e notificar suas chefias imediatas, de modo que, dependendo do nível e da gravidade do descumprimento, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**



fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato; **Sra. ISABEL TEIXEIRA ARAÚJO**, designada como **FISCAL DE CONTRATOS** do Município de São Pedro da Cipa, através da **Portaria Nº 039/2021, de 05/01/2021**.

**5.5.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e no contrato.

**5.6.** A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos da Contratada relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;

a) Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório.

**OBRIGACÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**5.7.** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste Termo de Referência e de outras decorrentes da natureza dos serviços a serem prestados.

**5.8.** A CONTRATADA deverá apresentar a Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) relativo à execução dos projetos e estudos demandados.

**5.9.** Retirar a Ordem de Serviço (OS) e dar início aos serviços demandados no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal.

**5.10.** Executar o contrato conforme especificações deste Termo de Referência e da proposta apresentada, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

**5.11.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do serviço.

**5.12.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**



- 5.13.** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros que julgar necessários para recebimento de correspondência.
- 5.14.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.
- 5.15.** Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços contratados à que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela CONTRATANTE.
- 5.16.** A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços obedecendo, integral e rigorosamente, no que for pertinente, às respectivas normas da ABNT e legislações referentes a serviços de engenharia e arquitetura, no que tange à elaboração dos projetos e outras documentações técnicas.
- 5.17.** Manter em sigilo e confidencialidade as informações técnicas obtidas com a CONTRATANTE ou elaboradas em função da contratação, estendendo a obrigação a seus prepostos e qualquer profissional envolvido na realização dos trabalhos técnico-especializados objeto deste Termo de Referência, comprometendo-se ainda em não comunicar, divulgar ou revelar as informações confidenciais a terceiros.
- 5.18.** Serão consideradas como informações confidenciais todas e quaisquer as informações ou dados independentemente de estarem expressamente classificados como confidenciais fornecidas verbalmente ou por escrito, ou em qualquer outra forma, corpórea ou não, cuja divulgação possa provocar prejuízos de qualquer natureza, abrangendo, mas não se limitando a, pormenores, estratégias de negócios, pesquisas, dados financeiros e estatísticos, informações sobre negociações em andamento, informações sobre softwares, informações cadastrais, documentos que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a receber da CONTRATANTE, sejam de caráter técnico ou não.
- 5.19.** As informações confidenciais deverão ser usadas exclusivamente para a condução dos trabalhos, objeto da relação de serviços entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, não podendo, sob nenhuma forma ou pretexto, serem divulgadas, reveladas, reproduzidas, utilizadas ou ser dado conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, exceto quando o dever de divulgar tais informações seja estritamente por força de exigência legal, devendo a parte obrigada a fornecer



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**



tais informações, avisar imediatamente a outra parte sobre tal exigência legal para, se for o caso, tomar as providências que achar necessárias.

**5.20.** Promover as organizações técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, no prazo determinado.

**5.21.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

**5.22.** Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis Federais nºs 6.496/1977 e 12.378/2010).

## **6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**6.1.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, desde que atendidas às condições estabelecidas em cláusula contratual, salvo a ocorrência de fatos imprevisíveis e supervenientes alheios à vontade da CONTRATADA.

**6.2.** Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias para perfeita execução do objeto contratado.

**6.3.** Solicitar a mudança dos Responsáveis Técnicos pela elaboração dos projetos em decorrência de real necessidade levantada pela fiscalização, mediante justificativa fundamentada.

**6.4.** Expedir formalmente, por escrito, as advertências, penalidades e multas dirigidas à CONTRATADA, observados os direitos ao contraditório e à ampla defesa.

**6.5.** Indicar e garantir a participação de representantes da CONTRATANTE nas reuniões com a CONTRATADA.

**6.6.** Comunicar por escrito e tempestivamente à CONTRATADA qualquer alteração ou irregularidade durante a execução do contrato.

**6.7.** Comunicar à CONTRATADA a necessidade de substituição de qualquer profissional indesejado.

**6.8.** Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**



- a) exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;
- b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa da CONTRATADA;
- c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- d) considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

**6.9.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

**6.10.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

**6.11.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

**6.12.** Os servidores designados para realização do acompanhamento e fiscalização do contrato deverão aferir os resultados da contratação, e efetuar:

**6.13.** Observação da execução dos serviços, se estão sendo realizados em conformidade com as exigências das normas e legislações vigentes, quando da elaboração dos projetos, orçamento e demais peças técnicas.

## **7. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**7.1.** Após a homologação da dispensa de licitação, a Adjudicatária terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação formal pelo Contratante, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**



7.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

7.2. O prazo da contratação será de até 360 (trezentos e sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração Pública, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

## **8. DAS FORMAS DE PAGAMENTO**

8.1. O valor da execução do objeto serão pagos em 12 parcelas mensais, porção do montante contratado, durante a vigência do contrato

8.2. O valor será pago ao Contratado conforme Proposta em até 30 (trinta) dias após a apresentação da NOTA FISCAL/FATURA, diretamente na tesouraria da Prefeitura ou através de crédito em conta corrente do Contratado.

8.3. É condição de pagamento a apresentação da respectiva NOTA FISCAL/FATURA, corretamente preenchida sem rasuras, emendas ou entrelinhas.

8.4. Nenhum pagamento isentará o contratado das responsabilidades contratadas, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, totais ou parcialmente.

## **9. DO REAJUSTE**

9.1. Decorrido período superior a 01 (um) ano, contado da data de elaboração da proposta realinhada da Contratada, o reajuste será aplicado pelos índices setoriais pertinentes, com base nos valores dos índices do 1º mês de cada período subsequente de 12 (doze) meses.

9.2. Os preços contratuais serão reajustados segundo o Decreto n.1054 de 07/02/94, alterado pelo Decreto 1.110 de 13/04/94, observado o disposto no art. 3º e seu parágrafo 1º da Lei 10.192 de 14/02/91, de acordo com o Índice Nacional da Construção Civil – INCC, conforme fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**



---

**10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 155) e do Decreto Estadual nº 1.525/2022 (art. 370 e 371), o contratado que:

**10.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato.

**10.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

**10.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato.

**10.1.4.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

**10.1.5.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

**10.1.6.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato.

**10.1.7.** Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

**10.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

**10.1.9.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

**10.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013.

**10.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**10.2.1.** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave;

**10.2.2.** Multa:

**10.2.3.** Moratória: em razão do atraso injustificado: na proporção de 0.5 % (meio por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 15 (quinze) dias corridos.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**



**10.2.4.** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**10.2.5.** compensatória: será aplicada multa de 0,5% até 30% sobre o valor do contrato, devendo a autoridade competente observar, na dosimetria da pena, as seguintes recomendações:

**10.2.6.** Em casos de inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

**10.2.7.** Em casos de inexecução total do contrato, bem como nas hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas, a multa será fixada entre 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**10.2.8.** No caso de inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.

**10.2.9.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**10.2.10.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

**10.2.11.** Caso o contratado não tenha nenhum valor a receber do contratante, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, o contratante concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga.

**10.2.12.** Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, o contratante providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Estado para que seja realizada a cobrança judicial.

**10.2.13.** Caso o contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o contratado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**



de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

**10.2.14.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

**10.2.15.** Impedimento de licitar e contratar, caso não se justifique imposição de penalidade mais grave.

**10.2.16.** Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

**10.2.17.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**10.2.18.** Der causa à inexecução total do contrato;

**10.2.19.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

## **11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1.** As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão feitas sempre de forma expressa e por escrito, preferencialmente por e-mail oficial indicado na qualificação da Contratante e/ou representante legal da mesma e Contratada ou por seu preposto/representante a ser indicado de forma expressa por escrito.

**11.2.** Nos casos omissos e não podendo ser por e-mail e/ou pelo aplicativo whatsapp, será por outro meio legal permitido, podendo ser por A.R (aviso de recebimento) por correio, telegrama, Notificação Extrajudicial feita pelo Registro de Título e Documentos da sede da Contratante ou Contratada, e/ou edital que dê publicidade, ou outro meio legal que certifique a ciência.

**11.3.** Caso haja alterações nos meios de comunicação oficiais inicialmente informados pela Contratante e pela Contratada, deverão ser imediatamente comunicadas, indicando de forma expressa, com recebido (aceite) da outra parte, o endereço, e-mail e/ou telefone (WhatsApp) atualizados, sob pena de serem considerados citados/intimados dos atos de comunicação/notificação/citação, contagem de prazos, eventuais advertências e/ou outras sanções, nos meios de comunicação anteriormente informados.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**



---

**11.4.** Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

São Pedro da Cipa -MT, 24 de julho de 2024.

  
**VITOR RODRIGUES DE ALMEIDA**  
Secretário Municipal de Infraestrutura  
Portaria nº 031/2021